



**DECRETO Nº 022, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 021, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do comércio local de Alto Araguaia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que este município editou o Decreto nº 021, de 02 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do comércio local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, enviou a este município a Notificação recomendatória nº 006/2020, no âmbito do SIMP nº 000346-031/2020, recomendando a este município a adoção de novas medidas bem como a intensificação da fiscalização já realizada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Alterado o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 021, de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, os Supermercados, mercearias, padarias e açougues, e demais comércios de alimentos, apenas poderão funcionar, desde que estabelecidos sistemas de controle de fluxo de consumidores, respeitadas as seguintes condicionantes:

§ 1º Fica vedado o consumo de quaisquer produtos nas dependências do comércio em funcionamento;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deverão estabelecer sistema de controle de fluxo de modo a evitar aglomerações em suas dependências, observado os seguintes limites:

**I** – o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento de que trata este artigo, limitar-se-á ao máximo de 01 pessoa a cada 50 (cinquenta) metros quadrados, tendo como base de cálculo, o disposto no alvará de funcionamento;

**II** – o estabelecimento de que trata este artigo, deverá limitar o acesso a 01 pessoa por grupo familiar;

**III** – deverá ainda promover demarcações no piso em frente aos caixas, estabelecendo distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores;



**IV** – deverá promover meios de higienização na entrada do estabelecimento, mediante o fornecimento de álcool gel 70% e/ou álcool hidratado a 70%, bem como a instalação de recipientes com água e detergente e toalhas descartáveis;

**V** – deverá promover a higienização dos carrinhos e cestas a cada utilização;

**VI** – deverão implementar fiscalização de modo a evitar aglomeração de consumidores em seus corredores;

**VII** – deverão promover constante higienização do ambiente;

**VIII** – deverão fornecer aos funcionários responsáveis pelos atendimentos, os EPI necessários a evitar qualquer tipo de infecção pelo COVID 191, tais como máscaras e luvas;

**IX** – deverão ainda promover a demarcação do solo em frente ao acesso do estabelecimento, estabelecendo a distância mínima de 02 (dois) metros por consumidores também na parte externa;

**X** – deverão providenciar a constante higienização das máquinas de cartão

§ 3º Fica recomendado aos estabelecimentos de que trata este artigo, que promovam medidas de incentivo à utilização de cartão de crédito e débito para pagamento.

**Art. 2º** Fica acrescido o Art. 11-A, ao Decreto nº 21, de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 11-A** Os estabelecimentos comerciais que passam a ser regidos por este Decreto, serão notificados pela Vigilância Sanitária, acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas.

**Parágrafo único.** Uma vez notificado, o estabelecimento que descumprir as regras prevista neste Decreto, terá seu alvará sanitário cassado, nos termos do Art. 333, da Lei Municipal nº 3.377, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 08 de abril de 2020.

  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal